

Confere com o Original
31/05/99

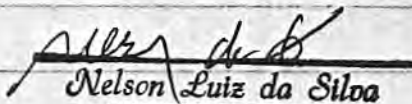
Artigo 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a incorporar nos vencimentos de cada mês de cada funcionário, os aumentos de 10% (dez por cento) + 14% (quatorze por cento) concedidos a título de abono, respectivamente nos meses de outubro e novembro de 1987.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementando-se se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1987.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atas, 07 de dezembro de 1987.


Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por Edital afixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{de} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 664 de 30 de Dezembro de 1987.

" Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre propriedade Predial e Territorial Urbano no Exercício de 1988.º

Nelson Luiz da Silva, prefeito

municipal de Aruias, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - Os valores do metro quadrado (m^2) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos por zonas de Valorização e Face de Quadra.

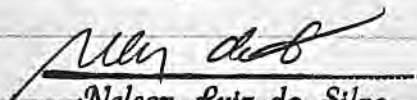
Parágrafo único - Os valores são os representados na planta anexa, mediante colaboração e codificação.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de Edificação para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes da Tabela Anexa, estabelecidos em função do uso, tipo e padrão de acabamento.

Artigo 3º - Os créditos para apuração do Valor Venal dos Imóveis fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 30 de dezembro de 1987.


Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por Edital afixado na secretaria desta Prefeitura em data Supra.

M. Souza
M^{te} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei n^o 665 de 30 de Dezembro de 1984.

“ Dispõe sobre a nova lista de serviços para fins de ISS.”

Nelson Luiz da Silva, prefeito municipal de Aruias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Aruias, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

artigo 1^o - A lista de serviços constantes do artigo 49 da Lei municipal n^o 456, de 26 de dezembro de 1969, passará a ter a seguinte redação, conforme Lista de Serviços anexa.

artigo 2^o - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 90, 91, 92 da lista anexa forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo 50 da Lei municipal 456/69, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

artigo 3^o - As informações individuais